

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

DATA: 18/12/2025

PARECER CEE/CES n.º 16/2026

APROVADO EM 11/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta referente à organização de curso de Licenciatura com tempo mínimo de integralização de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

RELATOR: EDSON AIRES DA SILVA

EMENTA: Consulta referente à organização de curso de Licenciatura com tempo mínimo de integralização de 03 (três) anos e 06 (seis) meses. Esta Câmara da Educação Superior considera respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício n.º 1010/2025 – SETI/CES/GS, de 18/12/2025 (fl. 08), encaminhou a este Conselho consulta formulada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, constante do Ofício n.º 484/2025-GRE/Unioeste, de 18/12/2025 (fls. 02–04), e Memorando Interno n.º 35/2025-CCH/Unioeste, referente à organização dos cursos de licenciatura com tempo mínimo de integralização de 3,5 anos (três anos e meio), nos seguintes termos:

[...]

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, por meio do Memorando Interno 035/2025 – CCH (em anexo), recebeu questionamento da coordenação do curso de graduação em História – Licenciatura, Campus de Cascavel, quanto à possibilidade de organização curricular do curso com tempo mínimo de integralização fixado em 3,5 anos (três anos e meio). O curso em tela encontra-se em processo de reformulação de seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, visando adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, estabelece:

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares. § 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo [...] (Resolução CNE/CP nº 4, grifos nossos).

O Colegiado do Curso propõe a integralização mínima do curso em 3,5 anos (três anos e meio) sem qualquer redução de carga horária, mediante reorganização curricular, nos seguintes termos (maiores detalhes no documento do curso):

A organização curricular proposta para a integralização mínima em 3 anos e meio combina atividades presenciais durante a semana (período noturno) com componentes ofertados aos sábados (matutino ou vespertino), tanto em formato síncrono quanto assíncrono, respeitando-se as legislações vigentes na União. A oferta de disciplinas aos sábados (também considerado dia letivo) possibilita a ampliação da carga horária semanal sem sobrecarregar os turnos regulares do curso, garantindo fluidez no percurso formativo e melhor adequação ao perfil de estudantes trabalhadores. (Memorando Interno 035/2025 – CCH).

Ressalta-se que a proposta não implica prejuízo à qualidade acadêmica ou à formação docente, preservando integralmente a distribuição das cargas horárias previstas para os Núcleos de Formação Geral, Formação da Área, Estágio Supervisionado e Extensão Curricular, conforme exigido pela legislação vigente. Ademais, a organização proposta busca responder ao perfil contemporâneo do corpo discente, composto, em sua maioria, por estudantes trabalhadores e por ingressantes em segunda ou terceira graduação, contribuindo para a permanência e a conclusão do curso, sem afastar-se dos princípios formativos da licenciatura.

O curso fundamenta e justifica a iniciativa como um movimento – entre outros que se tem buscado – que visa enfrentar muitos dos problemas compartilhados por diferentes cursos superiores de licenciatura:

A proposta resulta de cuidadosa análise sobre o acesso, a permanência e a qualidade do processo formativo, incorporando demandas contemporâneas da sociedade e o perfil real de nossos ingressantes, muitos deles em segunda ou terceira graduação, ou com expectativas de formação ajustadas às suas possibilidades e trajetórias profissionais. [...] A definição do tempo mínimo de 3 anos e meio não implica qualquer prejuízo pedagógico, ao contrário: abre espaço para um modelo mais dinâmico e flexível, sensível à urgência de muitos jovens em concluir sua formação inicial e à realidade de adultos trabalhadores que encontram dificuldade em manter sua trajetória universitária em cursos mais longos. Com isso, ampliamos o diálogo com públicos diversos, reforçando o compromisso da universidade em acolher diferentes perfis de estudantes e contribuir para a sustentabilidade dos cursos de formação docente. [...] Pretendemos, assim, diversificar e atualizar nossa proposta curricular, formando profissionais preparados para os desafios concretos da prática docente e do trabalho historiográfico no século XXI, articulando teoria e prática, letramento digital, metodologias inovadoras, práticas inclusivas e novas linguagens de produção e difusão do conhecimento histórico, sempre integradas ao tripé ensino, pesquisa e extensão. A proposta de integralização em 3 anos e meio integra, assim, um movimento maior de inovação institucional. Ela expressa a capacidade da universidade de se reorganizar diante das condições impostas às Instituições Estaduais de Ensino Superior, reafirmando o papel estratégico das licenciaturas e evitando sua retração. Trata-se de um esforço coletivo para conservar e fortalecer os espaços de produção de conhecimento existentes,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

transformando-se para resistir aos desafios contemporâneos. [...] Acreditamos que essa experiência poderá constituir uma referência de boas práticas na formação docente, preservando integralmente a carga horária legal, ampliando a flexibilidade curricular e favorecendo a permanência estudantil, sem renunciar à qualidade acadêmica e o compromisso social que orientam a formação de historiadores e professores de História. (Memorando Interno 035/2025 – CCH).

Diante do exposto, e considerando o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos, solicitamos encaminhar ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a seguinte consulta:

- É possível a flexibilização da organização curricular com tempo mínimo de integralização de 3,5 anos (três anos e meio), assegurado o cumprimento integral das 3.200 horas mínimas exigidas?

[...]

Memorando Interno 035/2025 – CCH

Prof. Dr. André Luiz Leme Coord. Especial do Curso de História

A/C: PROGRAD - Diretoria de Ensino Cascavel, 04 de dezembro de 2025

Assunto: Consulta sobre viabilidade normativa de integralização mínima em 3 anos e meio no novo PPP do Curso de História, campus de Cascavel. O Colegiado do Curso de Graduação de História, campus de Cascavel, no âmbito de seus trabalhos relacionados à adaptação de seu Projeto Político Pedagógico à resolução CNE/CP nº 4/2024, vem por meio deste consultar formalmente a PROGRAD - Diretoria de Ensino sobre a viabilidade jurídica, institucional e regimental de uma das proposições estruturantes do novo PPP: a possibilidade de integralização mínima do curso em 3 anos e meio, respeitando-se o cumprimento das 3.200 horas mínimas previstas para os cursos de licenciatura. A proposta resulta de cuidadosa análise sobre o acesso, a permanência e a qualidade do processo formativo, incorporando demandas contemporâneas da sociedade e o perfil real de nossos ingressantes, muitos deles em segunda ou terceira graduação, ou com expectativas de formação ajustadas às suas possibilidades e trajetórias profissionais. Essa revisão curricular emerge, também, de um movimento institucional mais amplo de preservação e fortalecimento dos cursos de História da Unioeste e de sua rede de atuação. A transferência da turma matutina de Marechal Cândido Rondon para o campus de Cascavel, motivada pela queda de ingresso no turno diurno e pela necessidade de ampliar o alcance regional do curso, exigiu que repensássemos nossa estrutura formativa. Assim, a proposta de novo PPP não apenas se adequa às legislações atuais, mas pretende atualizar a integralidade da formação docente, promover alternativas de organização curricular e consolidar a relevância acadêmica e social do curso na região. A definição do tempo mínimo de 3 anos e meio não implica qualquer prejuízo pedagógico, ao contrário: abre espaço para um modelo mais dinâmico e flexível, sensível à urgência de muitos jovens em concluir sua formação inicial e à realidade de adultos trabalhadores que encontram dificuldade em manter sua trajetória universitária em cursos mais longos. Com isso, ampliamos o diálogo com públicos diversos, reforçando o compromisso da universidade em acolher diferentes perfis de estudantes e contribuir para a sustentabilidade dos cursos de formação docente. Tal proposição decorre também do entendimento acumulado pelo colegiado acerca da importância política, social e educacional do curso de História, num cenário nacional marcado pela redução da procura pela docência como carreira. Pretendemos, assim, diversificar e atualizar nossa proposta curricular, formando profissionais preparados para os desafios concretos da prática docente e do trabalho

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

historiográfico no século XXI, articulando teoria e prática, letramento digital, metodologias inovadoras, práticas inclusivas e novas linguagens de produção e difusão do conhecimento histórico, sempre integradas ao tripé ensino, pesquisa e extensão. Nos últimos anos, enfrentamos uma conjuntura especialmente desafiadora. A desvalorização da carreira docente e a ausência de concursos afastaram muitos jovens das licenciaturas. A expansão acelerada dos cursos de licenciatura EaD, com promessas de rapidez e flexibilidade, intensificou a competição por estudantes. A pandemia de Covid-19 agravou essa realidade, provocando evasão, insegurança e fragilização dos vínculos formativos. A essas circunstâncias somou-se a implementação da Lei Geral das Universidades (LGU), que impôs às instituições estaduais um horizonte de tempo para reverter a baixa procura e reorganizar seus cursos. Nesse contexto, a transferência do curso para Cascavel foi um movimento estratégico, ao qual agora se soma a atualização do PPP e a proposta de nova integralidade. Durante nossas discussões internas, verificamos que o campus de Cascavel apresenta uma condição estratégica singular: sua área de abrangência permite alcançar mais de quarenta municípios num raio de até 100 km, somando aproximadamente um milhão de habitantes, além de receber estudantes de outras regiões do país via SisU. Isso abriu novas possibilidades de parcerias, ações de ensino, pesquisa e extensão, e ampliou significativamente o potencial de demanda. Compreender essa nova territorialidade implica oferecer um curso compatível com as condições reais de vida e trabalho desse público e com a função social da Unioeste enquanto instituição pública formadora de professores. A proposta de integralização em 3 anos e meio integra, assim, um movimento maior de inovação institucional. Ela expressa a capacidade da universidade de se reorganizar diante das condições impostas às Instituições Estaduais de Ensino Superior, reafirmando o papel estratégico das licenciaturas e evitando sua retração. Trata-se de um esforço coletivo para conservar e fortalecer os espaços de produção de conhecimento existentes, transformando-se para resistir aos desafios contemporâneos. A organização curricular proposta para a integralização mínima em 3 anos e meio combina atividades presenciais durante a semana (período noturno) com componentes ofertados aos sábados (matutino ou vespertino), tanto em formato síncrono quanto assíncrono, respeitando-se as legislações vigentes na Unioeste. A oferta de disciplinas aos sábados (também considerado dia letivo) possibilita a ampliação da carga horária semanal sem sobrecarregar os turnos regulares do curso, garantindo fluidez no percurso formativo e melhor adequação ao perfil de estudantes trabalhadores. Na sequência apresentamos um quadro preliminar sobre a organização das disciplinas de nossa grade curricular de acordo com o tempo de integralização mínima em 3 anos e meio:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

ANO / PERÍODO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
1º ANO 1º PERÍODO	Hist. Antiga 1	História e Historiografia do Paraná (extensão)	Oficina de Ensino e Pesquisa em História (Estágio I)	Introdução aos Estudos Históricos	Produção textual e ensino de História	
1º ANO 2º PERÍODO	Hist. Antiga 2	Hist. Medieval 1	Laboratório de Análise e Produção de Material Didático (Estágio II)	Linguagens, História e Historiografia I	Hist. Brasil 1	Optativa 1 (Síncrona+Assíncrona)
2º ANO 3º PERÍODO	Hist. Medieval 2	Mídias e História Pública (extensão)	Linguagens, História e Historiografia II	Teoria e metodologia da História I	Hist. Brasil 2	Psicologia da Educação (Síncrona+Assíncrona)
2º ANO 4º PERÍODO	Hist. Moderna 1	História, Gênero e sexualidade (extensão)	Didáticas do Ensino de História (Estágio III)	Teoria e metodologia da História II	Hist. Brasil 3	Libras (Síncrona+Assíncrona)
3º ANO 5º PERÍODO	Hist. Moderna 2	História dos Povos Originários das Américas (extensão)	Práticas Docente e Ensino de História (Estágio IV)	Métodos e Técnicas de Pesquisa em História	Optativa 2	
3º ANO 6º PERÍODO	Contemporânea 1	Africanidades e Diásporas (extensão)		Hist. Brasil 4	História das Américas	Pesq. e Prod. do Conhecimento Histórico I (Síncrona+Assíncrona)
4º ANO 7º PERÍODO	Contemporânea 2	Tópicos Especiais em ensino e pesquisa em história	Ensino e Pesquisa Étnico-Racial (Estágio V)	Hist. Brasil 5	Optativa 3	Pesq. e Prod. do Conhecimento Histórico II (Síncrona+Assíncrona)

Importante destacar que a nossa proposta contempla, para o tempo de integralização mínima de 3 anos e meio, o cumprimento da carga horária mínima estipulada pela resolução CNE/CP nº 4/2024 para os Núcleos de Formação Geral, Formação da Área, Extensão Curricular e Estágio Supervisionado. Diante do exposto, o Colegiado do Curso de História, campus de Cascavel, solicita à PROGRAD - Diretoria de Ensino parecer sobre a viabilidade normativa da nossa proposta de novo PPP com a integralização mínima do curso em 3 anos e meio, como projeto piloto a ser acompanhado pelos Conselhos Superiores da União Oeste. Acreditamos que essa experiência poderá constituir uma referência de boas práticas na formação docente, preservando integralmente a carga horária legal, ampliando a flexibilidade curricular e favorecendo a permanência estudantil, sem renunciar à qualidade acadêmica e o compromisso social que orientam a formação de historiadores e professores de História.

II – MÉRITO

Trata-se de consulta encaminhada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná acerca da possibilidade de organização de curso de Licenciatura com tempo mínimo de integralização de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

A Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, dispõe em seu artigo 14, parágrafo 1º:

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica, estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput* terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

A legislação nacional estabelece que os cursos de licenciatura devem assegurar, no mínimo, 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de quatro anos, organizados a partir da base comum nacional e de orientações curriculares que garantam a formação integrada para a docência na Educação Básica. O Colegiado do Curso propõe a reorganização curricular para permitir a integralização mínima em três anos e meio, sem redução da carga horária total exigida.

A proposta fundamenta-se na ampliação da carga horária semanal por meio da oferta de componentes curriculares em períodos noturnos durante a semana e aos sábados, em modalidades síncronas e assíncronas, respeitando as normas institucionais vigentes. A IES justifica que tal organização possibilita maior fluidez no percurso formativo, sem comprometer a distribuição das cargas horárias dos núcleos de formação geral, específica, estágio supervisionado e extensão, preservando a qualidade acadêmica e a formação docente.

A Unioeste esclarece, ainda, que a iniciativa busca responder ao perfil contemporâneo do corpo discente, majoritariamente composto por estudantes trabalhadores e por ingressantes em segunda ou terceira graduação, contribuindo para a permanência e a conclusão do curso. Inserida em um movimento mais amplo de inovação institucional, a proposta visa fortalecer as licenciaturas, ampliar a flexibilidade curricular e assegurar a sustentabilidade dos cursos, mantendo o compromisso com a qualidade acadêmica, a formação integral e a função social da universidade.

A proposta apresentada pela Unioeste foi examinada à luz da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, especialmente no que dispõe o art. 14, que estabelece requisitos normativos objetivos para a organização, a oferta e a conformidade institucional das propostas educacionais abrangidas por seu escopo.

Verifica-se que, embora a iniciativa da instituição revele alinhamento com diretrizes gerais de organização acadêmica e apresente justificativas de natureza pedagógica e administrativa, não restaram plenamente atendidas as condições normativas expressamente previstas no referido dispositivo, em especial no que se refere à conformidade formal e material exigida para a validação da proposta.

A ausência de atendimento integral aos critérios estabelecidos na norma compromete a regularidade jurídica e administrativa do pleito, impedindo seu acolhimento, uma vez que a Administração Pública se encontra vinculada ao princípio da legalidade e à observância estrita das normas regulatórias aplicáveis ao sistema educacional.

Diante do exposto, após análise da proposta apresentada pela Unioeste, conclui-se que esta não atende às disposições estabelecidas no art. 14 da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, o qual define expressamente para os cursos de licenciatura a exigência de duração mínima de 04 (quatro) anos para os cursos de licenciatura, além da carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.178.314-4

Embora a proposta da Unioeste apresente justificativas de ordem pedagógica, institucional e administrativa, voltadas à flexibilização curricular e à adequação ao perfil do corpo discente, tais fundamentos não afastam a obrigatoriedade de observância estrita aos requisitos normativos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, aos quais se encontra vinculada a Administração Pública.

Dessa forma, não é juridicamente possível acolher a proposta de organização de curso de licenciatura com tempo mínimo de integralização de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, ainda que mantida a carga horária total exigida, por afrontar disposição expressa da Resolução CNE/CP n.º 04/2024.

Assim, à luz da normativa vigente e em respeito ao princípio da legalidade administrativa, manifesta-se pela impossibilidade da proposta, mantendo-se a observância estrita às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, este relator manifesta-se pela impossibilidade normativa de organização de cursos de licenciatura com duração inferior a 04 (quatro) anos, nos termos do art. 14 da Resolução CNE/CP n.º 04/2024.

Os entendimentos ora apresentados se aplicam às demais Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo orientar análises futuras sobre temas correlatos.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edson Aires da Silva
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES